



SISTEMA COFECI - CRECI

**CRECI·ES**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!**

**Sede "Paulo Leonídio Storch"**

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019  
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) – E-mail: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."**

**"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

**A T O N.º 014/2018**

Cria a Comissão CRECI Jovem.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 13ª REGIÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, IX da Lei nº 6.530/78 c/c o artigo 1º da Resolução-COFECI nº 013/78 e Regimento Interno em vigor,

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Conselho Regional cuidar para que as intermediações imobiliárias sejam seguras e sem risco para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que os novos Corretores de Imóveis encontram as mais diversas e idênticas dificuldades no início da carreira;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento de uma política específica para os novos corretores de imóveis, facilitando discussões de problemas comuns, refletirá na sua integração ao mercado imobiliário com condições técnicas adequadas ao exercício profissional;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Criar uma comissão permanente denominada "CRECI Jovem" com o objetivo de:

I. Estimular os novos Corretores de Imóveis e os estagiários a terem consciência sobre o verdadeiro espírito da intermediação imobiliária praticada de acordo com os princípios éticos e disciplinares da profissão;

II. Contribuir com a organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos, com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para preparar os novos Corretores de Imóveis e os estagiários para bem desempenhar suas atribuições profissionais;

III. Estimular a discussão sobre a qualidade e avaliação dos cursos de formação de Corretores de Imóveis, permitindo ao Conselho Regional acompanhar o nível de excelência do ensino e demais atividades que possam contribuir para a formação acadêmica e profissional;

IV. Incentivar a criação de comissões similares nos demais Conselhos Regionais do País, bem como no Conselho Federal;

V. Manter intercâmbio com as comissões similares instaladas nos demais Conselhos Regionais do País;

VI. Difundir a importância do Conselho Regional como entidade fiscalizadora e disciplinadora da intermediação imobiliárias e sua relevante atuação na defesa da sociedade;

VII. Defender, perante o Conselho Regional, os interesses dos novos Corretores de Imóveis;

**Art. 2º.** A comissão CRECI Jovem compõe-se de tantos membros quantos entender necessário o Presidente do CRECI, por ele nomeados ou destituídos *ad nutum*.



SISTEMA COFECI - CRECI

**CRECI-ES**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!**

**Sede "Paulo Leonídio Storch"**

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019  
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) – E-mail: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."**

**"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

§ 1º - Para integrar a comissão CRECI Jovem é necessário:

Possuir inscrição principal como pessoa física neste Conselho Regional, até o limite de 05 (cinco) anos de inscrição, estar em pleno gozo do exercício profissional e não ter sido apenado por infração ético-disciplinar, com trânsito em julgado da decisão;

§ 2º - A suspensão ou o cancelamento da inscrição não suspendem ou interrompem o prazo quinquenal.

**Art. 3º.** A comissão CRECI Jovem será administrada por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente do Conselho Regional dentre os Corretores de Imóveis que atendam aos requisitos do § 1º, art. 2º, deste Ato.

**Art. 4º.** A comissão CRECI Jovem baixará normas regulamentando seu trabalho e as funções e tarefas a seu cargo, submetendo-as ao referendo do Presidente do Conselho Regional.

Parágrafo único - Para melhor ordenamento funcional, a comissão CRECI Jovem poderá, a critério do Presidente do Conselho Regional, ser dividida em subcomissões, cada uma delas com um subcoordenador por ele designado, com atribuições e poderes idênticos aos da comissão CRECI Jovem unitário.

**Art. 5º.** A comissão CRECI Jovem se reunirá em sessão ordinária ao menos uma vez a cada 04 (quatro) meses.

Parágrafo único - De cada sessão será extraída ata com as deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos integrantes presentes.

**Art. 6º.** O mandato dos membros da comissão CRECI Jovem é de três anos, coincidindo com o do Conselho Regional, e é exercido sem qualquer remuneração.

**Art. 7º.** O presente ato entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2018.

AURÉLIO CÁPULA DALLAPÍCULA  
Presidente

  
CELSO VAZ FIDALGO  
/Diretor Secretário